

PARECER JURÍDICO



Processo licitatório
Dispensa de Licitação nº 037/2021

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, o processo de Dispensa de Licitação para a contratação da COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A para fornecimento de energia elétrica destinada a iluminação pública do Município de Rio Bom, conforme especificações contidas no processo, no valor total de R\$ 162.421,20 (cento e sessenta e dois reais e vinte e um reais e vinte centavos), no período de 12 (doze) meses.

O setor Contábil informou a previsão de dotação orçamentária, com recursos financeiros indicados no Ofício daquele setor.

Também emitiu parecer favorável informando a disponibilidade de recursos, o Departamento Financeiro.

É o relatório.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais,

municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir proposta mais vantajosa às contratações.



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24 e incisos, da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Com relação ao caso, a Dispensa de Licitação
caso em tela, esta elencada no artigo 24 Inciso XXVII, da Lei nº 8666/93
que diz o seguinte:



“Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

No caso em tela verifica-se que a contratada é a única prestadora/fornecedora de energia no Município.

Sendo assim, esta Assessoria jurídica Opina pela contratação da Associação acima referida no preâmbulo do presente, de forma direta, por se tratar de hipótese de Dispensa de licitação, prevista nos artigos mencionados anteriormente.

É o parecer.

Rio Bom , em 20/05/2021.



Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico – OAB/PR 51.159